



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 675
00058 ETIQUETA

CD/15767.33899-72

DATA
27/03/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 675, de 2015

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA GLOBAL 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Medida Provisória nº 675/2015, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 3º.....
.....

§ 1º No caso do inciso I, a partir de 1º de janeiro de 2016, os recursos arrecadados em decorrência da instituição de alíquota superior a 15% (quinze por cento) serão alocados pela União em ações e serviços de saúde, adicionalmente aos valores mínimos a que se refere o inciso I do § 2º da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, vedado o seu contingenciamento.

§ 2º Parcela não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos a que se refere o § 1º será distribuída aos Estados e ao Distrito Federal, observado como critério de rateio o estabelecido no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 1989, na redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 2013.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 675/2015 eleva de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) a alíquota da Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL para o setor financeiro. A Exposição de Motivos nº 065/2015 aponta para um aumento de arrecadação estimado de aproximadamente R\$ 995.600.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões e seiscentos mil reais) para o ano de 2015,

R\$ 3.789.400.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e nove milhões e quatrocentos mil reais) para o ano de 2016 e R\$ 4.061.000.000,000 (quatro bilhões e sessenta e um milhões de reais) para o ano de 2017.

Esses recursos, nos termos da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que instituiu a CSLL, devem ser destinados ao financiamento da seguridade social.

Propõe-se, com a presente emenda, que esses recursos adicionais sejam utilizados para assegurar a ampliação do orçamento de ações e serviços de saúde de responsabilidade da União, a partir do exercício financeiro de 2016. Propõe-se, ainda, que parcela não inferior a 70% (setenta por cento) desses recursos sejam rateados entre Estados e Distrito Federal, observados critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 62, de 1989, que "*Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação*", a redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 2013.

Com a aprovação da presente emenda, tendo em vista as projeções de aumento de arrecadação apresentadas pela mencionada Exposição de Motivos nº 065/2015, estima-se que possam ser agregados ao Orçamento da União para a área da saúde cerca de R\$ 3,78 bilhões em 2016 e R\$ 4,06 bilhões em 2017. Destes, pelo menos R\$ 2,64 bilhões seriam destinados obrigatoriamente aos Estados e ao Distrito Federal em 2016 e R\$ 2,84 bilhões em 2017, distribuídos proporcionalmente, conforme os critérios utilizados para a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados.

ASSINATURA

Brasília, 26 de maio de 2015.



CD/15767.33899-72